

RE: Material sobre a 1ª reunião da Câmara Técnica de Compartilhamento de Riscos

Paulo E. F. Botti <[REDACTED]>

qui 23/03/2017 20:11

Para: ct.compartilhamento.riscos <ct.compartilhamento.riscos@ans.gov.br>; [REDACTED]

[REDACTED]

Cc: [REDACTED]

📎 1 anexo

1_reuniao_ct_compartilhamento_apresentacao_diope.pdf;

Caros Senhores,

A Associação Nacional das Resseguradoras Locais vem, com muita honra, participando das reuniões da Câmara Técnica de Compartilhamento de Riscos da ANS.

Apesar de não estarmos muito familiarizados com os problemas operacionais e regulatórios da Área de Saúde, temos total disposição e interesse em colaborar em todos os aspectos em que pudermos ser de utilidade.

Descrevemos abaixo nossas considerações referentes aos temas discutidos na 1ª Reunião.

MODULO 1 – UTILIZAÇÃO POR UMA OPERADORA DA REDE DE PRESTADORES DE UMA OUTRA OPERADORA.

Consideramos que a denominação que melhor representa o Módulo 1 é “Aluguel de Rede”.

Há a contratação pela Operadora A de um serviço da Operadora B, serviço este que foi contratado originalmente pelo Beneficiário com a Operadora A.

Em nossa opinião **O QUE CARACTERIZA ESTA OPERAÇÃO É QUE O BENEFICIÁRIO DA OPERADORA A É ATENDIDO PELA OPERADORA B (ou por sua Rede de Prestadores).**

Parece-nos equivalente a uma terceirização de serviços, e em nossa opinião semelhante ao que é feito pelas Seguradoras de Automóvel ao terceirizarem seus serviços de Assistência, Guincho, Regulação de Sinistros, etc.

O fato da Operadora B ter o mesmo objetivo social da Operadora A na nossa opinião não a impediria de prestar tais serviços e receber remuneração de outra Operadora como qualquer outro prestador, a menos que alguma regulamentação a impeça de ter receitas diferentes das obtidas pela atividade de prestação de serviços diretamente a Beneficiários de serviços de Saúde.

Assim sendo, pensamos que a regulamentação deveria se focar na exigência de que esta operação fosse transparente para o Beneficiário e não envolvesse transferência de riscos da Operadora A para a Operadora B. Qualquer informação ou responsabilidade pelos Beneficiários deve ser sempre da Operadora A e a Operadora B deve ser considerada como qualquer outro prestador de serviços da Operadora A.

MODULO 2 - UTILIZACAO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE UM SEGUNDO PRESTADOR PARA FINANCIAR, EM CASOS ESPECIFICOS, COMO O DE REMISSAO, O ATENDIMENTO DOS BENEFICIARIOS PELA OPERADORA ORIGINAL.

Consideramos que a denominação que melhor representa o Modulo 2 é “Resseguro”.

Em nossa opiniao **O QUE CARACTERIZA ESTA OPERACAO É QUE O BENEFICIARIO DA OPERADORA A É ATENDIDO NORMALMENTE PELA PROPRIA OPERADORA A.**

Devido ao contrato entre Operadora A e Operadora B, os custos da Operadora A são a ela reembolsados pela Operadora B. Na nossa opinião isto é uma típica operação de Resseguro.

O último parecer da procuradoria da Susep considera que as Operadoras de Saúde não Seguradoras não podem contratar resseguro. A solução que se está utilizando no momento é a compra de seguro em uma Seguradora que em seguida contrata um resseguro.

Era o que tínhamos a comentar no momento.

Agradecemos a possibilidade de participar e permanecemos a disposição.

Atenciosamente.

Abraços

Paulo E F Botti

Terra Brasis Resseguros

www.terrabasis.com.br

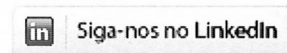
tel +55 11 3320-5056 cel +55 11 98371-7848

Matriz: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1700, 12º andar

CEP 04543-000 – São Paulo – SP – Brasil

Escritório Colômbia: Carrera 9 Nº 113 – 52

Oficina 1207 – Bogotá – Colômbia



Terra Brasis
Resseguros

REACTORS
LATIN AMERICA
AWARDS
2018



PSI
Principles
for Sustainable
Insurance



FIDES
Federación Interamericana
de Empresas de Seguros



Antes de imprimir esse e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Before printing this email, think about your responsibility and commitment to the ENVIRONMENT.

ALERTA: A informação contida nesta mensagem é confidencial e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) ou empresa(s) referido(s) acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, notificamos que sua divulgação é proibida por lei e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente. Obrigado.

NOTICE: This transmittal and/or attachments is confidential. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this transmittal in error and that any review, dissemination, distribution or copying of this message is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify us immediately and immediately delete this message and all its attachments. Thank you.